



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALACIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.922/79

"Dispensa à exigência de apresentação de atestados nos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

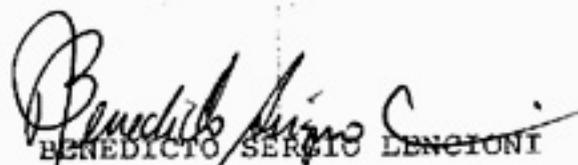
ARTIGO 1º - Fica dispensada a exigência da apresentação de atestados de vida, de residência, de pobreza, de dependência econômica, de idoneidade moral e de bons antecedentes/nos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Município.

Parágrafo único - Para os fins exigidos, será aceita a simples declaração do interessado ou a do seu procurador legal, em substituição aos atestados especificados.

ARTIGO 2º - Verificada, em qualquer tempo, a falsidade da declaração apresentada, o órgão ou entidade municipal considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de outubro de 1.979.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal